

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 2021

Restabelece a vigência e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador Rodrigo Pacheco

Relator: Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de restabelecer a validade da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, perdida em decorrência do fim da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Paralelamente à proposta de renovação da vigência da referida lei, o Projeto altera a redação do inciso VIII do art. 3º, para prever a autorização excepcional para importação de produtos úteis no combate à covid-19 que, mesmo sem registro na Anvisa, tenham autorização por autoridades de outros países previstas no art. 16 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países.

Também acrescenta o art. 3º-E a referida lei para garantir atendimento preferencial para determinados grupos sociais em estabelecimentos de saúde e no acesso à vacinação. Além disso, a proposição autoriza a prorrogação de contratos públicos pelo prazo em que a lei vigorar, que será até a declaração oficial do término da emergência sanitária pela covid-19. Por fim, o PL convalida os atos e contratos praticados tendo como fundamento a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, entre a perda da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a publicação da lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216289523500>



* C D 2 1 6 2 8 9 5 2 3 5 0 0 *

O autor justificou a iniciativa na necessidade de se restabelecer a vigência da Lei nº 13.979/2020, pois, enquanto o país atravessa um dos momentos mais desafiadores da pandemia, há uma lacuna legislativa em relação à regulação do combate à covid-19. Com o intuito de corrigir essa lacuna, o autor sugere o restabelecimento da vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A matéria foi distribuída para a apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação final pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme sumariado no Relatório precedente, trata-se, nesta feita, de Projeto de Lei do Senado Federal (autor original o Senador Rodrigo Pacheco) destinado a revalidar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Importante lembrar que essa lei regulava as medidas específicas adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e teve sua vigência vinculada à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, para os efeitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há dúvidas sobre os méritos do Projeto de Lei em análise para viabilizar, no plano da legalidade, o enfrentamento aos efeitos nocivos provocados pelo vírus SARS-Cov-2. Vale salientar que, na redação original dada à Lei 13979/2020, a sua vigência perduraria enquanto durasse o estado de emergência internacional causado pelo novo coronavírus, pois não se podia prever, à época, por quanto tempo duraria a pandemia.



* C D 2 1 6 2 8 9 5 2 3 5 0 0 *

Entretanto, a Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, trouxe uma inovação em relação à cláusula de vigência prevista na Lei nº 13.979/2020, vinculando-a ao período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que foi editado para afastar os óbices relacionados com a responsabilidade fiscal que limitavam a realização de despesas relacionadas com o enfrentamento à covid-19.

O problema, que passou despercebido do Legislativo, era que o Decreto Legislativo, desde o seu início, deixava claro que produziria efeitos somente até o dia 31 de dezembro de 2020, porém já se sabia que a pandemia iria se prolongar por mais tempo. Com a chegada dessa data, a Lei que regia o enfrentamento à pandemia também perdeu a validade e causou um quadro de grande insegurança jurídica, em especial junto aos gestores públicos da área da saúde. Muitas medidas, atos e contratos administrativos que tiveram que ser adotados para combater a covid-19, tendo como fundamento a lei específica, passaram a não dispor mais de amparo legal, o que poderia levar a questionamentos sobre a inobservância do princípio da legalidade por parte dos gestores públicos.

Reconhecemos que diversas medidas e contratações ainda permanecem passíveis de questionamentos pela ausência de dispositivo legal vigente que traga validade à atuação estatal. E vale lembrar que a pandemia, ao contrário do que imaginavam muitos, recrudesceu ainda mais, apresentando nos meses de março, abril e maio desse ano de 2021, os piores meses desde o começo da pandemia, com recordes nos números de casos e óbitos.

Vivemos agora sob a expectativa de uma terceira onda de infecções e de surgimento de novas variantes genéticas que podem ser ainda mais infectantes, mais virulentas e ainda escapar da vigilância do sistema imunológico de pacientes que já tiveram a doença e daqueles que foram imunizados. Nesse contexto de guerra contra o vírus, entendo ser essencial a revalidação da Lei nº 13.979/2020, que já tinha sido objeto de muitas contribuições normativas feitas pelo Congresso Nacional, sendo progressivamente aprimorada à medida que a epidemia apresentava novos desafios e demandava novas intervenções. Todo o arcabouço jurídico que foi



* C D 2 1 6 2 8 9 5 2 3 5 0 0 *

sendo construído, em bases consensuais, ao longo de quase um ano de intensos trabalhos, foi perdido.

Nesse contexto, considero o presente projeto muito meritório para a preservação dos diversos instrumentos implementados pela Administração Pública para combater a pandemia e salvaguardar os gestores públicos e os ordenadores de despesas da responsabilização pela adoção de medidas que, apesar de essenciais, podem ser consideradas carentes da necessária base legal.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.315, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DR. LUIZINHO
Relator

multipartFile2file1072200349867800667.tmp



* C D 2 1 6 2 8 9 5 2 3 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216289523500>